



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: E.E.S.X Empresas de Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista (FEAP), a ser instalada no município de Avaré, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201808094		
PARECER CNE/CES Nº: 263/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista (FEAP), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201808094, com 4 (quatro) cursos superiores vinculados.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista - FEAP (cód. 23394), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201808094, em 09-04-2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- *Administração, bacharelado (código: 1439948, processo: 201808101);*
- *Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1439949, processo: 201808102);*
- *Engenharia Civil, bacharelado (código: 1439952, processo: 201808104) e*
- *Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1439954, processo: 201808105).*

2. DA MANTIDA

A Faculdade de Engenharia e Administração Paulista - FEAP (cód. 23394) será instalada à Avenida Doutor Plínio Fagundes, nº 624, Jardim Paineiras. Avaré - SP. CEP: 18705-770.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela E.E.S.X EMPRESAS DE ENSINO SUPERIOR LTDA (cód. 17126), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.474.057/0001-34, com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 28/12/2020, tendo obtido o seguinte resultado:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 02/05/2021.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148897, realizada nos dias de 24/03/2019 a 28/03/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,20
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,79
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,00	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201808101	Administração, bacharelado	14/04/2019 a 17/04/2019	Conceito: 4.23	Conceito: 3.38	Conceito: 5.00	Conceito: 4 CONCEITO FINAL CONTÍNUO 4.47
201808102	Ciências Contábeis, bacharelado	10/02/2019 a 13/02/2019	Conceito: 4.54	Conceito: 4.00	Conceito: 4.71	Conceito: 5 CONCEITO FINAL CONTÍNUO 4.50
201808104	Engenharia Civil, bacharelado	13/02/2019 a 16/02/2019	Conceito: 4.21	Conceito: 3.63	Conceito: 4.22	Conceito: 4 CONCEITO FINAL CONTÍNUO 4.10
201808105	Engenharia de Computação, bacharelado	18/11/2020 a 21/11/2020	Conceito: 4.36	Conceito: 3.75	Conceito: 4.67	Conceito: 4 CONCEITO FINAL CONTÍNUO 4.36

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório da Comissão de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista - FEAP (cód. 23394), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1-PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: No que tange ao eixo 1 e, a partir da leitura dos documentos apresentados durante a visita in loco, Projeto de Autoavaliação e PDI, foi possível constatar que a CPA atenderá praticamente todos os requisitos, contudo, o que não se percebeu são as formas de apropriação dos dados obtidos por todos os segmentos da comunidade acadêmica, ficando esse restrito a gestão da IES, sendo que as fragilidades e potencialidades precisam ser discutidas e debatidas por todos os eixos que a compõe. Percebeu-se, também, a ausência de recursos tecnológicos para coleta e aplicação das atividades da CPA.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O que se percebeu, na visita in loco, análise documental é que a IES possui políticas expressas nos documentos, contudo, o que se verificou foi a ausência da descrição das ações para as diferentes questões, a fim de desenvolver a instituição dentro dos eixos econômicos, sociais e culturais. Ou seja, a IES apresenta uma visão geral acerca dos pressupostos para se pensar as questões sociais, ambientais, econômicas e culturais, mas não traça metas e ações para executá-las.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: Para avaliação deste eixo foram analisados os documentos apresentados em visita in loco tais como: O PDI, regulamentos, programas e projetos apresentados pela IES, constatou-se que as políticas previstas no PDI estão em consonância com as ações acadêmico-administrativas propostas pela IES em seus regulamentos. Dentre os documentos consultados foram analisadas as possibilidades de efetivação das políticas de ensino e as políticas de extensão. Foram também analisadas políticas e ferramentas disponíveis para comunicação interna e externa, a saber: quadros de avisos disponíveis nos corredores da IES, quadros de avisos no ambiente virtual, flyers, banners, outdoor, twitter, facebook e Instagram.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A avaliação deste eixo foi realizada tendo como base o PDI da IES e alguns documentos apresentados in

loco, como a política de capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. Percebeu-se que os processos de gestão da IES estão estabelecidos, entretanto não há previsão de divulgação das decisões colegiadas. Além disso, há uma proposta orçamentária com previsão de ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas. Há ainda previsão de utilização dos resultados de autoavaliação para tomada de decisões internas.

EIXO 5 - Durante a visita in loco a comissão visitou as instalações da IES e verificou que estas atendem às necessidades institucionais, são adequadas para as atividades a que se destinam e possuem condições de acessibilidade. Entretanto, a infraestrutura tecnológica destinada à CPA não permite a futura coleta e análise de dados.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Engenharia e Administração Paulista - FEAP (cód. 23394) possui muito boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Destaque-se que foi apresentado positivamente pela IES o Laudo Técnico de Acessibilidade, elaborado por João Paulo Fernandes Bonugli de Lima – Engenheiro Civil – CREA/SP 5070230525 e o Laudo de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, também elaborado por João Paulo Fernandes Bonugli de Lima – Engenheiro Civil – CREA/SP 5070230525, com a homologação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, órgão público competente, conforme o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, art.20, II, alíneas “f” e “g”.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Engenharia de Computação bacharelados, apresentaram projetos educacionais com perfis “muito bons” de qualidade. Os avaliadores apresentaram algumas ressalvas que podem ser solucionadas antes do início do funcionamento dos Cursos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Engenharia de Computação encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista - FEAP (cód. 23394) a ser instalada à Avenida Doutor Plínio Fagundes, nº 624, Jardim Paineiras, no município de Avaré, no estado de São Paulo. CEP: 18705-770, mantida pela E.E.S.X EMPRESAS DE ENSINO SUPERIOR LTDA (cód. 17126), com sede à Rua Alagoas, nº 395, Centro, no município de Avaré, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1439948, processo: 201808101); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1439949, processo: 201808102); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1439952, processo: 201808104) e Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1439954, processo: 201808105) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a seres publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento, pois a instituição atendeu os critérios mínimos constantes do artigo 3º e do artigo 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES é igualmente favorável à autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, (código e-MEC nº 1439948, processo: 201808101); Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 1439949, processo: 201808102); Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1439952, processo: 201808104) e Engenharia de Computação, bacharelado (código e-MEC nº 1439954, processo: 201808105).

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para ofertar os cursos superiores supracitados, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista (FEAP), a ser instalada na Avenida Doutor Plínio Fagundes, nº 624, bairro Jardim Paineiras, no município de Avaré, no estado de São Paulo, mantida pela E.E.S.X Empresas de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia de Computação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente